



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO**  
**CNPJ – 01.612.591/0001-10**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 176/2013.**

Massapê do Piauí-PI, 05 de março de 2013.

Institui o regime de Suprimento de Fundos no Município de Massapê do Piauí e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ,**  
Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 38, inciso II da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário para a realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 da lei nº. 4.320/64, independente da fonte de recurso.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos somente será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do Art.1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º - Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.

Art. 6º - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer.

**SANCIONADA**

Nesta Data: 13 / 03 / 2013

  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO**  
**CNPJ – 01.612.591/0001-10**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

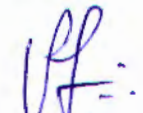
Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 dias da sua publicação.

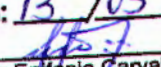
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições da Lei Municipal nº 129/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI,  
em 05 de março de 2013.

  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 176/2013, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 13 / 03 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL